



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

CNPJ - 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro - Fone/Fax: (17) 3814-9020 - Estado de São Paulo

www.adolfo.sp.gov.br

e-mail prefeitura@adolfo.sp.gov.br



LEI Nº 1.154/2017.

INSTITUI E REGULAMENTA A BRIGADA DE INCÊNDIO EM COBERTURA VEGETAL DO MUNICÍPIO DE ADOLFO.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito do Município de Adolfo, usando das suas atribuições Legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por finalidade regulamentar e normatizar as atividades exercidas pelos Brigadistas voluntários neste município.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei serão considerados:

I - Brigadistas voluntários, as pessoas físicas que prestam atividade não remunerada, em caráter honorífico, com objetivos cívicos e sociais, preparados e credenciados pelo Corpo de Bombeiros Militar, com o objetivo de cooperar na prestação dos serviços de brigadistas municipais, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - No atendimento aos sinistros em que atuem, em conjunto, os brigadistas voluntários e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, a coordenação e a direção das ações caberão com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

Art. 3º - As atividades básicas de Brigadista voluntário são constituídas pelos seguintes procedimentos:

I - ações de prevenção:

- a) realizar o treinamento específico para integrar a brigada voluntária;
- b) manter o cadastro atualizado;
- c) cuidar dos equipamentos da brigada;
- d) informar ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do estado de São Paulo, quando da ocorrência de incêndio;
- e) planejar ações pré-incêndio;
- f) conhecer o plano de emergência contra incêndio na área do município

II - ações de emergência:

- a) combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de bombas costais e abafadores de incêndio onde não haja necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos;

